

000001



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO
Nº. 069/2022**

DATA DE AUTUAÇÃO: 20/07/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2022

**ÓRGÃO INTERESSADO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMISAS EM MALHA CACHARREL, 100% POLIÉSTER, MANGA CURTA E GOLA CARECA COM SUBLIMAÇÃO TOTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA.

EMPRESA: M B ESPORTES GRAFICA E PAPELARIA LTDA EPP

CNPJ: 17.794.237/0001-94

VALOR CONTRATAÇÃO: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**

000002

Secretaria de
ASSISTÊNCIA SOCIAL
EMPREGO E RENDA
PREFEITURA DE CHORROCHÓ

Chorrochó – Bahia, 19 de julho de 2022.

Exmo. Sr.
Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
Nesta

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Amparada legalmente no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, venho solicitar de Vossa Excelência, autorização para abertura de processo administrativo para contratar diretamente, através de Dispensa de Licitação, a empresa **M B ESPORTES GRAFICA E PAPELARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. **17.794.237/0001-94**, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de camisas em malha cacharrel, 100% poliéster, manga curta e gola careca com sublimação total, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda.

O valor global referencial do futuro contrato é de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), conforme cotações de preços em anexo, que foram enviadas por três empresas do ramo, informando que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores.

Tal solicitação, prende-se ao fato da necessidade do fornecimento de camisas em malha cacharrel, 100% poliéster, manga curta e gola careca com sublimação total, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda.

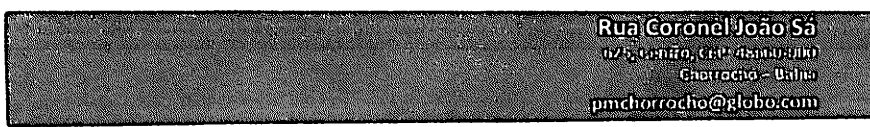
Segue em anexo toda documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal da empresa para a aquisição.

Certos do devido atendimento as disposições, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JANE EDLA FONSECA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social





000003

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

COTAÇÃO DE PREÇOS

**FUNDO MUNICIPAL DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EMPREGO E RENDA. DE CHORROCHÓ-BA.**

**SOLICITO COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE CAMISAS EM MALHA CACHAREL 100% POLIÉSTER MANGA CURTA
E GOLA CARECA COM SUBLIMAÇÃO TOTAL, PARA ATENDER A NECESSIDADES DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAMISA EM MALHA CACHAREL 100% POLIÉSTER MANGA CURTA E GOLA CARECA COM SUBLIMAÇÃO TOTAL	UNID	100	39,00	3.900,00
VALOR TOTAL					3.900,00

Validade da Proposta: Sessenta dias.

Manacá - BA, 18 de Julho de 2022.

NOME:

CNPJ:

08.360.285/0001-83
N K Industria de Confeções
e Fardamentos em Geral
Rua Manoel Bandeira, nº 61, Centro
CEP 48 730-000 Conceição do Cortê-BA



000004

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

COTAÇÃO DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EMPREGO E RENDA. DE CHORROCHÓ-BA.

SOLICITO COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMISAS EM MALHA CACHAREL 100% POLIÉSTER MANGA CURTA E GOLA CARECA COM SUBLIMAÇÃO TOTAL, PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAMISA EM MALHA CACHAREL 100% POLIÉSTER MANGA CURTA E GOLA CARECA COM SUBLIMAÇÃO TOTAL	UNID	100	37,00	3.700,00
VALOR TOTAL					3.700,00

Validade da Proposta: Sessenta dias.

Uauá Bahia, 18 de Julho de 2022.

NOME:

CNPJ:

08.664.280/0001-44

Robson Cesar Gonçalves Ribeiro ME

COPYLAN

Rua Marechal Floriano Peixoto Nº32, Centro

CEP: 48.904-050 Juazeiro-BA



000005

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

COTAÇÃO DE PREÇOS

**FUNDO MUNICIPAL DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EMPREGO E RENDA. DE CHORROCHÓ-BA.**

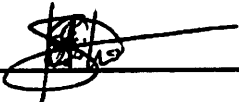
**SOLICITO COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE CAMISAS EM MALHA CACHAREL 100% POLIÉSTER MANGA CURTA
E GOLA CARECA COM SUBLIMAÇÃO TOTAL, PARA ATENDER A NECESSIDADES DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAMISA EM MALHA CACHAREL 100% POLIÉSTER MANGA CURTA E GOLA CARECA COM SUBLIMAÇÃO TOTAL	UNID	100	35,00	3.500,00
VALOR TOTAL					3.500,00

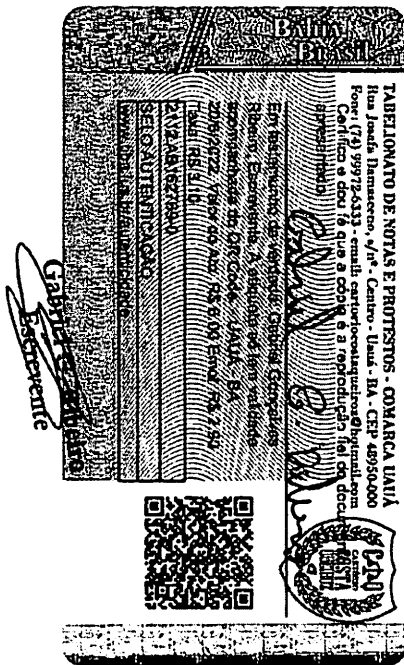
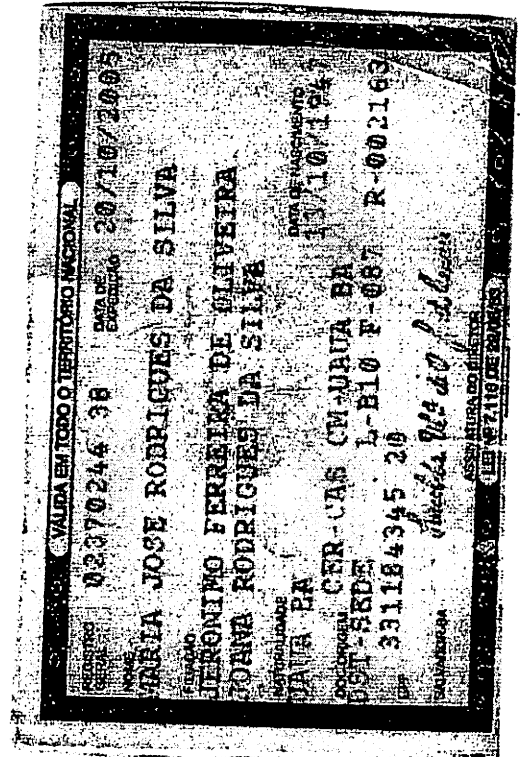
Validade da Proposta: Sessenta dias.

Uauá-Bahia, 18 de julho de 2022.

NOME:
CNPJ:


17.794.237/0001-94
M B ESPORTES, GRÁFICA E
PAPELARIA LTDA-ME
PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 159 - CENTRO
CEP: 48950-000 | UAUÁ-BAHIA

000006



CÓPIA COLORIDA

000007

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05.291.726-66 DATA DE EMISSÃO 16-08-2012

JOSÉ WILSON DANTAS RIBEIRO

MANOEL RIBEIRO

MARIA DO CARMO DANTAS RIBEIRO

DATA DE NASCIMENTO 18-01-1970

UAIUÁ BA

C.NAS. CM UAIUÁ BA DS SEDE LV A07 FL 87 RT 21651

622.385.585-00

Facilita a vida de todos os brasileiros

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO NELLO

NÃO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

JOSE Wilson D. P. Ribeiro

CARTERA DE IDENTIDADE

COPIA COLORIDA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - COMARCA UAIUÁ

Rua Jusafa Damasceno, s/nº - Centro - Uaiú - BA - CEP 48950-000

Fone: (74) 99972-6333 - email: cartorioecostaqueiros@hotmail.com

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Em testemunho da verdade, João De Silva

Mecado, Substitua De Tabela: A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - UAIUÁ - BA

28/8/2022, Valor do Ato: R\$ 5,00 Emissão: R\$ 2,50

Taxa: R\$ 3,10

212 AB162785-1

SERVO AUTENTICAÇÃO

www.ba.gov.br/identificacao

Tabelionato de Notas e Protestos

Comarca Uaiú - BA

João de Silva

Escrevente



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE M B ESPORTES
GRAFICA E PAPAELARIA LTDA**

CNPJ nº 17.794.237/0001-94

MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/10/1947, VIÚVA, EMPRESARIA, CPF nº 331.184.345-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 02370244 38, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na RUA PROFESSOR ROGERIO G.DE FARIAS, 229, CENTRO, UAUÁ, BA, CEP 48950000, BRASIL.

JOSE WILSON DANTAS RIBEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/01/1970, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 622.385.585-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0529172666, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA PAULO FREIRE, 215, CENTRO, UAUÁ, BA, CEP 48950000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **M B ESPORTES GRAFICA E PAPAELARIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº **29204197419**, com sede Praça São João Batista, 159, Centro Uauá, BA, CEP 48.950-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **17.794.237/0001-94**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA 02 DE JULHO, 59, CENTRO, UAUÁ, CEP 48950000 BA.

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS; COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE VARIEDADES - MIUDEZAS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE IMPRESSAO PARA USO PUBLICITARIO; COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE (COMUNICAÇÃO VISUAL); CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA; CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS (CONFECÇÕES DE FARDAMENTO ESCOLAR); COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO (SISTEMA DE SEGURANÇA, ALARME E REDES DE PROTEÇÃO PARA RESIDÊNCIA); COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES



Req: 81800000885927

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97799413 em 10/10/2018

Protocolo 188211497 de 08/10/2018

Nome da empresa M B ESPORTES GRAFICA E PAPAELARIA LTDA NIRE 29204197419

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 176967685300522

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE M B ESPORTES
GRAFICA E PAPAELARIA LTDA**

CNPJ nº 17.794.237/0001-94

- BUFÊ; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; AGÊNCIAS DE VIAGENS; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS, LOGRADOUROS E PISCINAS; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS PARA DECORAÇÃO DE FESTAS E EMBALAGENS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO.

CNAE FISCAL DA FILIAL

4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos.
 1413-4/01 - confecção de roupas profissionais, exceto sob medida.
 4789-0/01 - comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos.
 4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.
 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê.
 7311-4/00 - agências de publicidade.
 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
 7721-7/00 - aluguel de equipamentos recreativos e esportivos.
 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
 7911-2/00 - agências de viagens.
 8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
 8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.
 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos.
 9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.
 4782-2/01 - comércio varejista de calçados.
 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
 4763-6/03 - comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios.
 1413-4/02 - confecção, sob medida, de roupas profissionais.
 1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário.
 1821-1/00 - serviços de pré-impressão.
 4713-0/02 - lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.
 4741-5/00 - comércio varejista de tintas e materiais para pintura.
 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.



Rcq: 8180000885927

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97799413 em 10/10/2018
 Protocolo 188211497 de 08/10/2018

Nome da empresa M B ESPORTES GRAFICA E PAPAELARIA LTDA NIRE 29204197419

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 176967685300522

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2018
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE M B ESPORTES
GRAFICA E PAPAELARIA LTDA**

CNPJ nº 17.794.237/0001-94

4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.

4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

4754-7/01 - comércio varejista de móveis.

4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho.

4756-3/00 - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.

4761-0/01 - comércio varejista de livros.

4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria.

4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.

9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece UAUÁ.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA

M B ESPORTES GRAFICA E PAPAELARIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial M B ESPORTES GRAFICA E PAPAELARIA LTDA. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede no PRAÇA SÃO JOAO BATISTA, 159, CENTRO UAUÁ, BA, CEP 48.950-000 e filial 1 na RUA 02 DE JULHO, 59, CENTRO, UAUÁ, CEP 48950000 BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social o COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS; COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS PARA



Rcq: 81800000885927

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97799413 em 10/10/2018

Protocolo 188211497 de 08/10/2018

Nome da empresa M B ESPORTES GRAFICA E PAPAELARIA LTDA NIRE 29204197419

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 176967685300522

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000011

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE M B ESPORTES
GRAFICA E PAPAELARIA LTDA**

CNPJ nº 17.794.237/0001-94

EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE VARIEDADES - MIUDEZAS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE IMPRESSAO PARA USO PUBLICITARIO; COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE (COMUNICAÇÃO VISUAL); CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA; CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS (CONFECÇÕES DE FARDAMENTO ESCOLAR); COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO (SISTEMA DE SEGURANÇA, ALARME E REDES DE PROTEÇÃO PARA RESIDÊNCIA); COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; AGÊNCIAS DE VIAGENS; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS, LOGRADOUROS E PISCINAS; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS PARA DECORAÇÃO DE FESTAS E EMBALAGENS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO. (art. 997, II, CC/2002)

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
1413-4/01 - confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
4789-0/01 - comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
7311-4/00 - agências de publicidade
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7721-7/00 - aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7911-2/00 - agências de viagens
8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial



Req: 81800000885927

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97799413 em 10/10/2018
Protocolo 188211497 de 08/10/2018

Nome da empresa M B ESPORTES GRAFICA E PAPAELARIA LTDA NIRE 29204197419

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 176967685300522

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE M B ESPORTES
GRAFICA E PAPAELARIA LTDA**

CNPJ nº 17.794.237/0001-94

9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos
9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
4782-2/01 - comércio varejista de calçados
4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4763-6/03 - comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
1413-4/02 - confecção, sob medida, de roupas profissionais
1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário
1821-1/00 - serviços de pré-impressão
4713-0/02 - lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4741-5/00 - comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01 - comércio varejista de móveis
4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00 - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4761-0/01 - comércio varejista de livros
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 21 de março de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, estando assim subscritas:

a) A sócia **MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, tem subscritas e integralizadas 99% (noventa e nove por cento) do total do capital social que corresponde a 198.000 (cento e noventa e oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), perfazendo um montante de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

b) O sócio **JOSE WILSON DANTAS RIBEIRO**, tem subscritas e integralizadas 1% (hum por cento) do total do capital social que corresponde a 2.000 (dois mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), perfazendo um montante de R\$ 2.000 (dois mil reais).



Req: 81800000885927

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97799413 em 10/10/2018
Protocolo 188211497 de 08/10/2018

Nome da empresa M B ESPORTES GRAFICA E PAPAELARIA LTDA NIRE 29204197419

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 176967685300522

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE M B ESPORTES
GRAFICA E PAPAELARIA LTDA****CNPJ nº 17.794.237/0001-94**

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	198.000	99	198.000,00
JOSE WILSON DANTAS RIBEIRO	2.000	1	2.000,00
Total	200.000	100	200.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE à sócia **MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores tem direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)



Req: 81800000885927

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97799413 em 10/10/2018
Protocolo 188211497 de 08/10/2018

Nome da empresa M B ESPORTES GRAFICA E PAPAELARIA LTDA NIRE 29204197419

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 176967685300522

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE M B ESPORTES
GRAFICA E PAPAELARIA LTDA**

CNPJ nº 17.794.237/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A Administradora **MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA** declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja a independente do domicílio atual ou futuro dos contratantes, fica eleito o foro desta comarca de Uauá/BA, como único competente para julgar e processar as ações que decorram diretamente ou indiretamente deste instrumento de consolidação contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

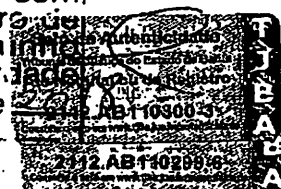
UAUÁ/BA, 24 de setembro de 2018.

 *Maria José Rodrigues da Silva*
MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
CPF: 331.184.345-20

 *Jose Wilson Dantas Ribeiro*
JOSE WILSON DANTAS RIBEIRO
CPF: 622.385.585-00

Req: 8180000885927

TABELIONATO	
Reconheço por semelhança as firmas assinadas com	
02 em número	de
Dou fé. Em testemunho	da ver.
Uauá-BA, 23 de 10 de 2018	2018
JAILDA SILVA MACEDO	ESCRIVENTE



Página 7



Certifico o Registro sob o nº 97799413 em 10/10/2018
Protocolo 188211497 de 08/10/2018

Nome da empresa M B ESPORTES GRAFICA E PAPAELARIA LTDA NIRE 29204197419

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 176967685300522

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	M B ESPORTES GRAFICA E PAPAELARIA LTDA
PROTOCOLO	188211497 - 08/10/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

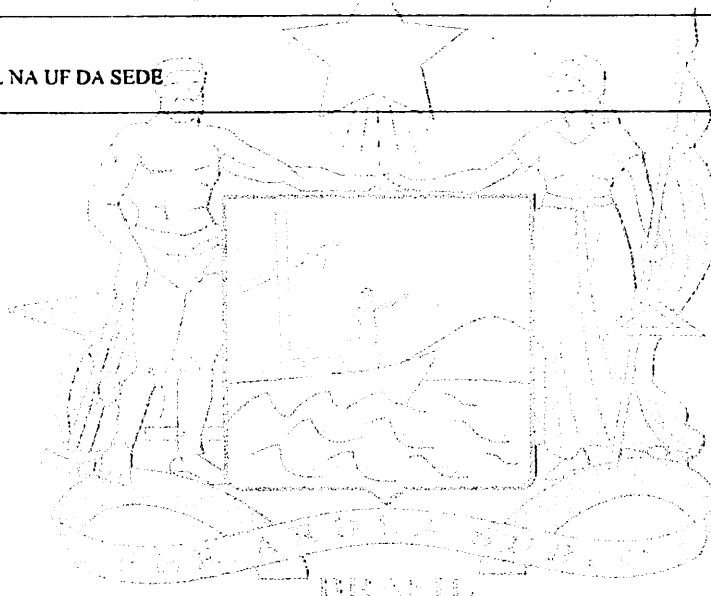
NIRE 29204197419
CNPJ 17.794.237/0001-94
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2018

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97799413

FILIAIS

NIRE 29901284569
CNPJ 17.794.237/0002-75
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/10/2018

Certifico o Registro sob o nº 97799413 em 10/10/2018

Protocolo 188211497 de 08/10/2018

Nome da empresa M B ESPORTES GRAFICA E PAPAELARIA LTDA NIRE 29204197419

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 176967685300522

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000016



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

Alvará

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

No: 117990

— 2022 —

NOME: M B ESPORTES GRAFICA E PAPAELARIA LTDA - EPP
CGA: 000.001.472/001-48 **CGA Anterior:** **CNPJ/CPF:** 17794237000194
FANTASIA: M B ESPORTES GRAFICA E PAPAELARIA
ENDEREÇO: PÇA SÃO JOÃO BATISTA, 159 - CENTRO

48950-000 - UAUÁ - BA

CNAE PRINCIPAL:

1813-0/01 IMPRESSÃO DE MATERIAL DE USO PUBLICITÁRIO

CNAE TRIBUTÁRIO: 4763-6/02 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS

DEMAIS CNAEs:

Sujeito a Fiscalização Sanitária: NÃO

Sujeito a Fiscalização Ambiental: NÃO

Data de Inscrição no Cadastro Municipal: 10/04/2013

Hora de Funcionamento: 08:00 às 18:00

Emissão: 16/07/2022

Validade: 31/12/2022

Observações: ADEMIR CORDEIRO DE ALMEIDA

* Manter em lugar visível.



13698758000197

000017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M B ESPORTES GRAFICA E PAPAELARIA LTDA
CNPJ: 17.794.237/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:35:57 do dia 08/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2023.

Código de controle da certidão: **5DD9.A940.C096.DA6C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000018



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 12/07/2022 11:40

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20223207562

RAZÃO SOCIAL	
M B ESPORTES GRAFICA E PAPAELARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
107.766.445	17.794.237/0001-94

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/07/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE UAUÁ
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

000019

Data Impressão: 12/07/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000291/2022

Emissão: 09/05/2022

Validade: 07/08/2022

M B ESPORTES GRAFICA E PAPAFLARIA LTDA - EPP

CGA: 000.001.472/001-48

CNPJ: 17794237000194

CNAE: 4763-6/02

PÇA SÃO JOÃO BATISTA,159

CENTRO

48950-000 - UAUÁ - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220220000029100000602882

000020

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 17.794.237/0001-94**Razão**

M B ESPORTES GRAFICA E PAPELARIA LTDA

Social:**Endereço:** RUA SAO JOAO BATISTA 159 / CENTRO / UAUÁ / BA / 48950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2022 a 01/08/2022**Certificação Número:** 2022070304300577601114

Informação obtida em 12/07/2022 14:05:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M B ESPORTES GRAFICA E PAPAELARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.794.237/0001-94
Certidão nº: 22002894/2022
Expedição: 12/07/2022, às 14:06:44
Validade: 08/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M B ESPORTES GRAFICA E PAPAELARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.794.237/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000022

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

Chorrochó – Bahia, 20 de julho de 2022.

Do: Prefeito Municipal

**Para: Comissão Permanente de Licitação / Divisão Contábil / Procuradoria
Jurídica**

Preliminarmente à autorização para Contratação de empresa para fornecimento de camisas em malha cacharrel, 100% poliéster, manga curta e gola careca com sublimação total, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a). À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; e
- b). À elaboração de parecer sobre a necessidade, ou não, de procedimento licitatório, indicado a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame, ou sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso.

Atenciosamente,


Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE CONTABILIDADE

000023

Chorrochó – Bahia, 20 de julho de 2022.

Exmo. Sr.

Humberto Gomes Ramos

Prefeito Municipal de Chorrochó

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício de Vossa Excelência, informamos a existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar abertura de Processo Licitatório destinado à Contratação de empresa para fornecimento de camisas em malha cacharrel, 100% poliéster, manga curta e gola careca com sublimação total, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda, conforme solicitação expressa da referida Secretaria.

O custo estimado da aquisição é de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

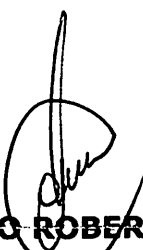
ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2500 – MANUT DAS AÇÕES DA SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 00

Cordialmente,


CLÁUDIO ROBERTO SILVA LIMA
Setor Contábil

Portarias

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

PORTARIA Nº. 001/2022, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.**DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que determina o art. 51 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a "Comissão Permanente de Licitação", composta pelos membros abaixo mencionados, para, sob a Presidência do primeiro, receber, examinar e julgar os documentos relativos aos Processos Licitatórios instaurados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó:

I – Membros:

- a) ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA (CPF Nº. 027.408.015-05);**
- b) JOSENICE BARBOSA MACIEL (CPF Nº. 982.219.154-68);**
- c) ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA (CPF Nº. 303.395.798-62);**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, em 06 de janeiro de 2022.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

000025

Chorrochó – Bahia, 20 de julho de 2022.

Do: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Para: Procuradoria Jurídica do Município

A solicitação de abertura deste Processo Administrativo, ao qual este documento se integra, é para Contratação de empresa para fornecimento de camisas em malha cacharrel, 100% poliéster, manga curta e gola careca com sublimação total, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda.

De acordo com as três cotações apresentadas, a melhor proposta foi a da empresa **"M B ESPORTES GRAFICA E PAPELARIA LTDA EPP"**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.794.237/0001-94, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de modo que a Lei Federal nº. 8.666/93, em seu Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, autorizam compras dessa monta.

Pelo quanto apresentado, damos encaminhamento ao Processo Administrativo/Licitatório, abrindo-o sob o nº. 069/2022, na modalidade "DISPENSA DE LICITAÇÃO", esta tombada sob o nº. 031/2022, do tipo Menor Preço.

Passando à análise da documentação da habilitação e jurídica, esta CPL constatou que está em ordem, não havendo qualquer óbice à contratação. O valor apresentado na proposta está dentro do praticado no mercado, pois, razoável e adequado.

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da legalidade e economicidade, além dos demais motivos relatados com base na documentação apresentada, é que emitimos parecer **favorável** à contratação e encaminha à Procuradoria Jurídica do Município o presente Processo Administrativo Licitatório, para que seja emanado parecer jurídico sobre a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação, bem como análise da anexa minuta contratual.

Cordialmente,

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
Presidente Comissão de Licitação

JOSENICE BARBOSA MACIEL
Membro da CPL

ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA
Membro da CPL



000026

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 069/2022

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO,
CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
031/2022, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **20.404.198/0001-86**, neste ato representado pela Sra. **JANE EDLA FONSECA DE SOUZA**, brasileira, Secretária Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF/MF sob o nº. 499.364.504-00, portadora do RG nº. 4054798 16 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: M B ESPORTES GRAFICA E PAPELARIA LTDA EPP, com sede à Rua São João Batista, nº. 159, centro, CEP: 48.950-000, Uauá-BA, inscrita no CNPJ nº. **17.794.237/0001-94**, neste ato representada pela Sra. **Maria José Rodrigues da Silva**, portadora de RG nº. 02370244 38 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 331.184.345-20, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, conforme Processo Administrativo/Licitatório nº. 069/2022 - Dispensa de Licitação nº. 031/2022, com data de homologação do dia XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de camisas em malha cacharrel, 100% poliéster, manga curta e gola careca com sublimação total, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1. - Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues, de forma única e/ou parcelada, no prazo máximo de 07 (sete dias) após solicitação oficial da Secretária Municipal de Assistência Social, a partir da autorização de fornecimento.

4.2. - Os produtos, objeto da aquisição deste contrato, deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CAMISA EM MALHA CACHARREL, 100% POLIÉSTER, MANGA CURTA E GOLA CARECA COM SUBLIMAÇÃO TOTAL.	UNID	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00



000027

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

VALOR TOTAL	R\$ 3.500,00
--------------------	---------------------

5.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura de Chorrochó. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

5.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

5.7. - O pagamento somente será efetuado mediante depósito em Conta Corrente da Contratada ou cheque nominal.

5.8. - A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

VI - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2500 - MANUT DAS AÇÕES DA SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 20.404.198/0001-86

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com



000028

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**

FONTE: **00**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até **31 de dezembro de 2022, contados da data de sua assinatura**, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

10.3. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

10.4. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.6. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.



000029

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

10.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

10.12. - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

11.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;



000030

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. - O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pela Sra. **ANDRIELLE DE MACÊDO CAMPOS**, portadora de RG nº. 15.398.428-78 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 066.016.455-83, residente e domiciliada na Rua do Aureliano Costa Andrade, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.



000031

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, XX de XXXXXXXXX de 2022.

JANE EDLA FONSECA DE SOUZA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

M B ESPORTES GRAFICA E PAPELARIA LTDA EPP
Maria José Rodrigues da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:



PARECER JURÍDICO

Consultante: Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo/Licitatório nº. 069/2022

Dispensa de Licitação nº. 031/2022

“Dispensa de Licitação. Legalidade. Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor dentro do limite legal. Preço compatível com o valor de mercado. Habilitação jurídica.”

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de camisas em malha cacharel, 100% poliéster, manga curta e gola careca com sublimação total, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda.

Advieram os autos oriundos da Comissão Permanente de Licitação, que solicitou parecer jurídico após análise das propostas apresentadas pelos prestadores de serviço em que foi feita cotação de preços, verificamos que referida solução revela-se adequada em face do valor relativamente baixo, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que constam as cotações de preços elaboradas por 03 (três) empresas, no qual foi a vencedora foi a de “**M B ESPORTES GRAFICA E PAPELARIA LTDA EPP**” inscrita no CNPJ nº. 17.794.237/0001-94.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, e o principal fundamento é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Parecer nº 031/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

000033

mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o dispõe o retrocitado dispositivo constitucional:

"(...)".

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Por outro lado, há hipóteses em que as licitações são impossíveis e/ou inviáveis de serem realizadas, e para tanto a lei previu exceções à regra, sob a forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Neste caso concreto, é fácil constatar que se trata de uma exceção à regra de licitar, por ser procedimento realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, *verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compras ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Portanto, verifica-se, *in casu*, a dispensa de licitação com esteio do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, no entanto, foi atualizado pelo Decreto Presidencial nº. 9.412/2018, *in verbis*.

DECRETO Nº. 9.412/2018.

Art. 1º. - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

Paulo Jose de Manecas
Procurador Geral do Município



b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

h) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preço de mercado, com a apresentação de cotações demonstrando o preço praticado pelo mercado e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Assim a empresa "M B ESPORTES GRAFICA E PAPELARIA LTDA EPP" inscrito no CNPJ nº. 17.794.237/0001-94, apresentou o menor valor global dentre as três cotações, no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço, que está dentro do valor de mercado, conforme relatado pela Comissão de Licitação.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Insc. nº 1.054.797



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

000035

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"(...) adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93" (Decisão nº. 678/95 - TCU - Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em comprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, e de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que nesses casos seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei nº. 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei de Licitações, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado.

IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regência prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecidos no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Part. nº 654/2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

000036

V - DA CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta por dispensa de licitação, e estando consignadas as recomendações que o caso requer, opinamos favoravelmente ao pleito da Secretaria solicitante.

É o parecer, s.m.j.

Chorrochó - Bahia, 21 de julho de 2022.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria n° 054, 2021

PAULO JOSE DE MENEZES
Procurador Geral do Município
OAB/BA Nº. 10.850



000037

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 069/2022 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMISAS EM MALHA CACHARREL, 100% POLIÉSTER, MANGA CURTA E GOLA CARECA COM SUBLIMAÇÃO TOTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA.
PROPONENTE: M B ESPORTES GRAFICA E PAPELARIA LTDA EPP – CNPJ: 17.794.237/0001-94
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL REAIS)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 C/C DECRETO PRESIDENCIAL Nº. 9.412/2018 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
TIPO: MENOR PREÇO (FORNECIMENTO)

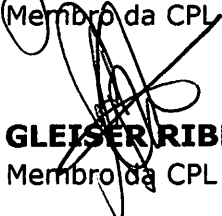
A Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída por hábil ato administração, tendo como base legal Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, declara entender pela dispensa de licitação, objetivando a contratação direta para fornecimento citado, nos termos das características e fundamentos acima.

Chorrochó/BA, 22 de julho de 2022.

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022


ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
Presidente Comissão de Licitação


JOSENICE BARBOSA MACIEL
Membro da CPL


ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA
Membro da CPL

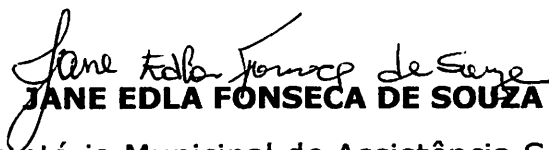


TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

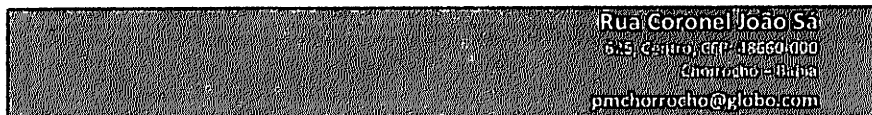
Com efeito, nos termos do parecer jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos todos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alcançadas, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações, decido pela **RATIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, tombada sob o nº. 031/2022, e, por conseguinte, **HOMOLOGO** o procedimento, determinando a celebração de Contratação de empresa para fornecimento de camisas em malha cacharrel, 100% poliéster, manga curta e gola careca com sublimação total, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda, em favor da empresa **M B ESPORTES GRAFICA E PAPELARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº. 17.794.237/0001-94.

Publique-se.

Chorrochó – Bahia, 22 de julho de 2022.


JANE EDLA FONSECA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



Rua Coronel João Sá
635 Centro, CEP: 48660-000
Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com

Dispensas de Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2022

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ**, CNPJ sob o nº. **20.404.198/0001-86**.

CONTRATADA: **M B ESPORTES GRAFICA E PAPELARIA LTDA EPP**, CNPJ: **17.794.237/0001-94**.

Valor Global: **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de camisas em malha cacharrel, 100% poliéster, manga curta e gola careca com sublimação total, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda.

Base Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores.

Data de homologação: 22 de julho de 2022.

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº. 031/2022

O **Fundo Municipal de Assistência Social de Chorrochó**, Estado da Bahia, torna público que, nos termos do Parecer Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 069/2022 foram alcançadas, **Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação nº. 031/2022**. Fund. Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de camisas em malha cacharrel, 100% poliéster, manga curta e gola careca com sublimação total, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda, junto a empresa **M B ESPORTES GRAFICA E PAPELARIA LTDA EPP**, com sede à Rua São João Batista, nº. 159, centro, CEP: 48.950-000, Uauá-BA, inscrita no CNPJ nº. **17.794.237/0001-94**, no valor global de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados.

Assim, por consequência, determino a elaboração de autorização do fornecimento, com subsequente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 para a efetivação do mesmo. Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento. Chorrochó-BA, 22/07/2022. **Jane Edla Fonseca de Souza, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**.



000040

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

CONTRATO Nº. 069/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2022, NA
FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **20.404.198/0001-86**, neste ato representado pela Sra. **JANE EDLA FONSECA DE SOUZA**, brasileira, Secretária Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF/MF sob o nº. 499.364.504-00, portadora do RG nº. 4054798 16 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: M B ESPORTES GRAFICA E PAPELARIA LTDA EPP, com sede à Rua São João Batista, nº. 159, centro, CEP: 48.950-000, Uauá-BA, inscrita no CNPJ nº. **17.794.237/0001-94**, neste ato representada pela Sra. **Maria José Rodrigues da Silva**, portadora de RG nº. 02370244 38 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 331.184.345-20, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 069/2022 - Dispensa de Licitação nº. 031/2022**, com data de homologação do dia 22 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de camisas em malha cacharrel, 100% poliéster, manga curta e gola careca com sublimação total, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1. - Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues, de forma única e/ou parcelada, no prazo máximo de 07 (sete dias) após solicitação oficial da Secretária Municipal de Assistência Social, a partir da autorização de fornecimento.

4.2. - Os produtos, objeto da aquisição deste contrato, deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CAMISA EM MALHA CACHARREL, 100% POLIÉSTER, MANGA CURTA E GOLA CARECA COM SUBLIMAÇÃO TOTAL.	UNID	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CNPJ: 20.404.198/0001-86
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000041

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

VALOR TOTAL	R\$ 3.500,00
--------------------	---------------------

5.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura de Chorrochó. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

5.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

5.7. - O pagamento somente será efetuado mediante depósito em Conta Corrente da Contratada ou cheque nominal.

5.8. - A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede do licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 10 de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2500 - MANUT DAS AÇÕES DA SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNB/120.404.198/0001-86
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.868-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000042

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**

FONTE: **00**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até **31 de dezembro de 2022, contados da data de sua assinatura**, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

10.3. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

10.4. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.6. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000043

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

10.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

10.12. - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

11.2. - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

Paulo José de Moraes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000044

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. - O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pela Sra. **ANDRIELLE DE MACÊDO CAMPOS**, portadora de RG nº. 15.398.428-78 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 066.016.455-83, residente e domiciliada na Rua do Aureliano Costa Andrade, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054, 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 20.404.198/0001-86
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com



000045

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

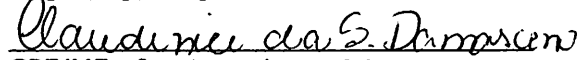
16.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

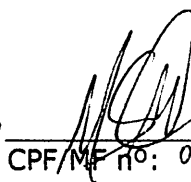
Chorrochó-BA, 22 de julho de 2022.


JANE EDLA FONSECA DE SOUZA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE


M B ESPORTES GRAFICA E PAPELARIA LTDA EPP
Maria José Rodrigues da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF nº: 041.741.695-43


CPF/MF nº: 063.424.985-83

Paulo José de Moraes
Procurador Geral do Município

Extratos de Contratos

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 069/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Chorrochó, CNPJ:
20.404.198/0001-86.

CONTRATADA: M B ESPORTES GRAFICA E PAPELARIA LTDA EPP, CNPJ:
17.794.237/0001-94.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de camisas em malha cacharrel, 100% poliéster, manga curta e gola careca com sublimação total, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda. Processo Administrativo/Licitatório nº. 069/2022 - Dispensa de Licitação nº. 031/2022. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 22/07/2022.

Portarias



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**

Secretaria de
**ASSISTÊNCIA SOCIAL
EMPREGO E RENDA**
PREFEITURA DE CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 003/2022

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **ANDRIELLE DE MACÊDO CAMPOS**, portadora de RG nº. 15.398.428-78 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 066.016.455-83, residente e domiciliada na Rua do Aureliano Costa Andrade, s/n, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 069/2022 – Dispensa de Licitação nº. 031/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de camisas em malha cacharrel, 100% poliéster, manga curta e gola careca com sublimação total, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda, conforme Contrato Administrativo nº. 069/2022.

Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



CHORROCHÓ
GOV. DO ESTADO DA BAHIA

Rua Coronel João Sá
635, Centro, CEP: 45660-000
Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**



- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 22 de julho de 2022.


JANE EDLA FONSECA DE SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

